Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CNC 46.634.606/0001-60

LEI Nº 1.558, DE 31 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1.973.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os artigos 32, 40, 50, 57, 65, 81, 85, 93, 106, 109, 122, 131, 139, 151, 156, 165, 175, 178 e 185, da Lei Municipal nº 1.218, de 14 de setembro de 1.973, Código de Posturas do Município, passam a vigorar com a seguinte redação única:

"Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa variável correspondente ao valor de 1 (uma) a 3 (três) OTNs por dia de prosseguimento da irregularidade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de março de 1.986.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 31/março/1.986.=.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 44, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 31/03/86

José Thomé
Oficial Administrativo